



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

Minuta De Distrato Contratual Amigável

DISTRATO CONTRATUAL AMIGÁVEL

DISTRATO CONTRATUAL AMIGÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ – BA E A EMPRESA AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES

DISTRATANTEA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ-BA, estabelecida à Praça Manoel Novais nº 08, térreo, Centro CEP nº 45.280-000 E CNPJ nº 14.620.736/0001-77, representada neste ato pelo Presidente da mesa Diretora Municipal Exmo. Sr. Robério Gonçalo Pereira, residente e domiciliado nesta cidade.

DISTRATADA: AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.765.411/0001-80**, com sede na **Av. Seis, Quadra F, 5A, Lote São Judas Tadeu, Jequié/BA, CEP 45214-000**, neste ato representada por **THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **472.771.575-91**, RG nº **357476336 SSP/BA**, natural de Itagibá/BA, residente e domiciliado na Av. Seis, Quadra F, Lote São Judas Tadeu, Jequié/BA.

DO CONTRATO ORIGINÁRIO

As partes firmaram o **Contrato Administrativo nº 017/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 022/2025**, por meio de **Dispensa de Licitação nº 014/2025**, com fundamento no art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, cujo objeto consistiu na **contratação de empresa para locação dos sistemas de Diagramação e Publicação do Diário Oficial; Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011; Sistema de Ouvidoria; bem como Gestão, Customização e Ativação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Iguaí/BA.**

DO DISTRATO

As partes, de comum acordo e de forma **amigável**, resolvem **rescindir o contrato acima mencionado**, com fundamento no art. 138, inciso II, e art. 137, inciso VIII, da **Lei nº 14.133/2021**, bem como nos princípios da consensualidade, razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

DAS RAZÕES

O presente distrato decorre de conveniência administrativa, não havendo, por nenhuma das partes, descumprimento contratual, dolo, culpa ou má-fé, restando preservado o interesse público e a boa-fé objetiva que norteou a relação contratual.

DAS OBRIGAÇÕES, ENCERRAMENTO TÉCNICO E QUITAÇÃO

1. A DISTRATADA declara que executou os serviços até a data da rescisão conforme solicitado pela Administração.
2. A DISTRATANTE efetuará, se houver, o pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo setor competente.
3. Após cumpridas as obrigações acima, as partes dão-se, **mútua, plena, geral e irrevogável quitação**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título, seja administrativa ou judicialmente.

DAS PENALIDADES

Em razão da natureza amigável do presente distrato, **não incidirá qualquer penalidade, multa ou indenização** para nenhuma das partes.

DA PUBLICAÇÃO

O presente distrato deverá ser publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Iguaí/BA, para fins de transparência e eficácia legal.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iguaí/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Distrato Contratual Amigável em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iguaí/BA, 27 de fevereiro de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Iguaí/BA
DISTRATANTE

THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE
AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
DISTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Processo Administrativo nº 022/2025.

Dispensa de Licitação nº 014/2025

Contrato Administrativo nº 017/2025

À vista dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, que trata da **rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 017/2025**, firmado com a empresa **AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 08.765.411/0001-80, e considerando:

- a justificativa técnica e administrativa apresentada;
- a inexistência de prejuízo ao erário;
- a conveniência e oportunidade administrativa;
- o disposto nos arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso II, da **Lei Federal nº 14.133/2021**;

RATIFICO o Distrato Contratual Amigável, autorizando sua formalização, assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Iguaí/BA, para que produza seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências cabíveis.

Iguaí/BA, 27 de fevereiro de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Iguaí/BA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO DISTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL AMIGÁVEL

DISTRATANTE: Câmara Municipal de Iguaí/BA

DISTRATADA: AIR DOC Publicações e Serviços Ltda ME – CNPJ nº 08.765.411/0001-80

Processo Administrativo nº 022/2025.

Dispensa de Licitação nº 014/2025

Contrato Administrativo nº 017/2025

OBJETO: Distrato amigável do Contrato Administrativo cujo objeto foi a contratação de empresa para locação dos sistemas de Diagramação e Publicação do Diário Oficial; Sistema de Informação ao Cidadão – SIC (Lei nº 12.527/2011); Sistema de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

Ouvidoria; bem como Gestão, Customização e Ativação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Iguaí/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA RESCISÃO: 27/fevereiro de 2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O distrato foi celebrado de forma amigável, por conveniência administrativa, inexistindo aplicação de penalidades às partes.

Iguaí/BA, 27 de fevereiro de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Iguaí/BA

Robério Gonçalo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 022/2025.

Dispensa de Licitação nº 014/2025

Contrato Administrativo nº 017/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Iguaí/BA

CONTRATADA: AIR DOC Publicações e Serviços Ltda ME – CNPJ nº
08.765.411/0001-80

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Iguaí/BA acerca da legalidade da **rescisão amigável (distrato)** do Contrato Administrativo nº 017/2025 **oriundo de Dispensa de Licitação nº 014/2025**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para locação dos sistemas de Diagramação e Publicação do Diário Oficial, Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, Sistema de Ouvidoria e Gestão, Customização e Ativação do Portal da Transparência.

Consta dos autos justificativa administrativa indicando a conveniência da rescisão, sem imputação de inadimplemento contratual às partes, bem como minuta do Distrato Contratual Amigável, despacho de ratificação da autoridade competente e extrato para publicação oficial.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº **14.133/2021**, que institui o novo regime jurídico das contratações públicas, dispõe expressamente acerca das hipóteses de extinção dos contratos administrativos.

Nos termos do **art. 137, inciso VIII**, constitui motivo para extinção do contrato a ocorrência de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante. Já o **art. 138, inciso II**, autoriza a extinção do contrato por **acordo entre as partes**, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

No caso em análise, verifica-se que a rescisão contratual decorre de **conveniência administrativa**, inexistindo qualquer registro de descumprimento contratual, dolo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

ou má-fé por parte da empresa contratada, o que legitima a adoção do distrato amigável como medida adequada, proporcional e juridicamente segura.

Ressalte-se, ainda, que a minuta do distrato contempla cláusula específica de **encerramento técnico dos sistemas**, com previsão de entrega integral de backups e dados, garantindo a continuidade administrativa, a preservação das informações públicas e o atendimento aos princípios da transparência, eficiência e segurança da informação.

Assim, não se identificam óbices legais à formalização do distrato, estando o procedimento em conformidade com a legislação vigente e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela legalidade da **rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 017/2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de Iguaí/BA e a empresa **AIR DOC Publicações e Serviços Ltda ME**, recomendando:

1. a formalização do Distrato Contratual Amigável;
2. a ratificação do ato pelo Presidente da Câmara Municipal;
3. a publicação do extrato no Diário Oficial;
4. o regular arquivamento dos autos após o cumprimento das obrigações de encerramento técnico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Iguaí/BA, 27 de fevereiro de 2026.

Aline Gomes Feitosa Santos

OAB/BA 58.988